

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
OURILÂNDIA DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Gestão: 2021-2024*

Ofício 544/2021-GAB/SMS

Ourilândia do Norte, 29 de Setembro de 2021.

Ao Ilmo Sr.

**CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA**

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Nesta

Pedido: **PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMATIZADO DE ACESSO RANDÔMICO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL.**

Ourilândia do Norte-PA

Base Legal: Fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº5.504/05, Decreto Federal nº 10.024/19.

Senhor Presidente,

Após meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente **SOLICITAR O PREGÃO PRESENCIAL** para LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMATIZADO DE ACESSO RANDÔMICO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

Faz-se necessária a presente licitação para fornecer um atendimento de qualidade, agilidade e quantidade nos exames laboratoriais para os pacientes devido ao fato da demanda que o município tem e com a ampliação do Hospital Municipal Jadson Pesconi a demanda de atendimentos médicos irá aumentar e conseqüentemente a quantidade de exames laboratoriais também.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que entenda ser ela sustentável e determine a contratação que ora indicamos, tendo em vista que além de estar respaldado por Lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública, Fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº5.504/05, Decreto Federal nº 10.024/19.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
OURILÂNDIA DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Gestão: 2021-2024

**LEI Nº 10.520:**

*Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.*

Por tanto devemos encarar a questão pretendida, por ser estabelecida de exclusividade ao interesse público. E assim, podemos constatar que se faz no objeto da contratação, pois a realização do serviço possui, eminentemente, interesse público.

**Da Justificativa:** O presente **PREGÃO PRESENCIAL** fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.504/05, Decreto Federal nº 10.024/19, para locação de analisador automatizado de acesso randômico para a realização de exames periódicos no laboratório municipal, para que o município possa oferecer um serviço de qualidade, agilidade e precisão para usuários da comunidade, havendo efetivamente a necessidade dessa contratação, para garantirmos assim um melhor atendimento à população de Ourilândia do norte-PA na realização dos exames laboratoriais.

A Instrução Normativa nº 3 do TCM-PA e no artigo 1º, §2º da Instrução Normativa 206/19 do Ministério da Economia, a utilização do Pregão Presencial pode ser utilizada em caráter de exceção, desde que devidamente justificada e que fique demonstrada desvantagem do eletrônico para a administração.

Portanto, verifica-se que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Pregão Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à prestação dos serviços contratados e entrega dos bens, sem prejuízo à competitividade. A modalidade eletrônica embora tenha sido idealizada para agilizar os procedimentos, na realidade municipal tem ocasionado, após sua concretização, a excessiva demora, quando não a impossibilidade da adequação prestação dos serviços e entrega dos bens contratados pela Administração Municipal. Diante de aspectos geográficos municipais a não realização de certames presenciais vem causando prejuízos diretos ao interesse público.

A modalidade Pregão Eletrônico possibilita a participação de empresas que possuem sede distante ao Município de Ourilândia do Norte-PA e que muitas vezes não possuem conhecimento da localização geográfica do município, provocando dessa forma, a demora na prestação de serviços e envio de bens/produtos de localidades distante ao Município de Ourilândia do Norte-PA.

Diante desta realidade, serviços essenciais e que por isso não podem ser interrompidos, podem sofrer descontinuidade na sua prestação devido à demora na entrega e prestação por partes das empresas com sede distante do município, perdendo completamente a celeridade pretendida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
OURILÂNDIA DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Gestão: 2021-2024*

na realização do pregão, ocasionando violação direta ao princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e ofendendo o próprio interesse público.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame como está disposto nos autos, sendo justificada a realização do PREGÃO PRESENCIAL como modalidade licitatória.

É que temos a expor e requerer.

Sendo o que consta no momento, antecipo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.



**JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO**

Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 100/PMON-GAB/2021